



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO)

ARTECOLA QUÍMICA S.A., ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., ARTECOLA NORDESTE S.A., ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., e FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 019/1.18.0001653-8 (CNJ Nº 0002843-89.2018.8.21.0019)

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no Auditório do Hotel Swan Tower, localizado na Avenida Doutor Maurício Cardoso, nº 303, Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo/RS, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na pessoa do Dr. Laurence Bica Medeiros, em continuidade à Assembleia realizada no dia 27 de agosto de 2019, que restou suspensa, verificou que compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presenças assinada quando da instalação da Assembleia, sendo que os ausentes terão seus votos computados como abstenção. A Presidente convidou o credor **Paulo Alves Buarque (OAB/RS 28.246)**, para secretariar os trabalhos.

Retomados os trabalhos, às 10h, foi transferida a palavra às Recuperandas, pelo seu procurador constituído. Com a palavra, o **Dr. Gilberto Gornati**, passou a explicar as modificações ao Plano efetuadas, após diversas negociações com os credores no período. A Administradora Judicial informou aos presentes que uma cópia do plano de recuperação judicial com as referidas alterações de redação foi disponibilizado no endereço eletrônico **www.administradorjudicial.adv.br** para visualização pelos interessados.

Após, as Recuperandas pediram um recesso de 15 (quinze) minutos para que os credores possam avaliar as modificações efetuadas.

Pela Presidente, de imediato, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários.

Os credores **Banco Itaú S.A. e Banco Safra S.A.**, pedem esclarecimentos quanto à cláusula que dispõe sobre o descumprimento do plano. As Recuperandas esclareceram que a cláusula segue a disposição legal sobre a matéria.

Não havendo mais questionamentos, as Recuperandas referiram que, previamente à suspensão para análise das modificações, seria prudente promover a consulta aos credores sobre a consolidação substancial, notadamente para a votação pela apresentação de plano único. Esclareceram que o entendimento das Recuperandas, seria de que os credores deveriam aprovar em coletividade na Assembleia, e não de forma individual, sobre a opção pelo plano único, uma vez que tiveram os embargos declaratórios providos na íntegra, sendo esta a pretensão ventilada no recurso.

Pela Presidente, foi consignado que as empresas apresentaram o pedido em consolidação substancial, justamente por serem um grupo econômico, com vinculação de



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

caixa. Outrossim, considerando que a apresentação do plano de recuperação judicial único foi provocada nos autos da recuperação judicial, tendo sido determinado pelo Tribunal de Justiça¹ que o tema necessitaria do juízo de conveniência da Assembleia Geral de Credores - que detém total e plena discricionariedade para apreciar a pretensão, a matéria será submetida à deliberação dos credores formulando-se, em caráter preliminar, *consulta se os credores concordariam em aderir ao plano único em consolidação substancial*.

A Presidente esclareceu ter duas formas de realizar a consulta, de forma individual e de forma consolidada, sendo que, caso houvesse indeferimento em alguma das empresas, seria necessária uma suspensão da assembleia para nova apresentação individualizada dos planos.

Com a palavra, o credor **Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda.**, sugeriu fazer as duas votações. A Administradora Judicial esclareceu que a sugestão do credor é válida e será avaliada.

Esclarecidos os presentes a Administradora Judicial consultou se os credores concordariam em aderir ao plano único em consolidação substancial, em votação única. Da consulta efetuada obteve-se **83,10% de aprovação dos créditos presentes**, pela opção de plano único.

Pela Presidente, foi consignado que abriu oportunidade aos credores para defender verbalmente os seus votos.

Com a palavra, apenas o credor **Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda.**, consignou sua ressalva, entendendo que a Assembleia deve ter consciência da votação por empresa, a fim de que fosse realizada consulta aos credores se pretendem a votação de forma individualizada.

A Presidente acolheu a sugestão do credor, abrindo nova consulta aos credores, se concordam em “fazer nova votação de forma individualizada”. Da consulta efetuada, de forma consolidada, obteve-se **82,78% de rejeição dos créditos presentes**, de forma que os credores consultados não concordaram em “fazer nova votação individual”.

Pela Presidente, foi consignado que abriu oportunidade aos credores para defender o voto. O credor **Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda.** ratifica entender importante realizar as votações da consolidação substancial de forma separada.

A Administradora Judicial declarou suspensa a Assembleia por 20 (vinte) minutos.

Retomados os trabalhos às 11h12min, a Administradora Judicial explicou que, inobstante as consultas realizadas, diante do posicionamento dos credores que vieram até a mesa e para que não restem dúvidas sobre a matéria, será realizada **votação em relação à consolidação substancial de forma unificada, e votação em relação à consolidação substancial de forma individual por empresa**. Mencionou que, nesse caso, se porventura alguma empresa não aprovar a consolidação, será suspensa a solenidade para avaliação dos procedimentos.

¹ Decisão proferida em 13.06.2019, nos Embargos de Declaração nº 70081623993 (nº CNJ: 0134308-02.2019.8.21.7000), da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, que por maioria, vencida a Relatora, decidiu por acolher os embargos de declaração nos seguintes termos: “dou provimento aos embargos declaratórios, para oportunizar a realização de AGC em cada uma das empresas, com essa consulta prévia, para a adesão ao plano unitário em favor daquelas que com isso estiverem de acordo”.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Assim, esclarecidos os presentes, com o intuito de verificar a disposição dos credores em votar a **possibilidade de apresentação do plano de recuperação judicial único**, foi aberta a votação de forma consolidada, e obteve-se os seguintes resultados: **82,24% de aprovação do total dos créditos presentes**, pela votação de plano único.

Assim, restou aprovada a pretensão pelos credores, considerando o disposto no art. 42 da Lei 11.101/2005².

Esclarecidos os presentes, com o intuito de verificar a disposição dos credores em votar a **possibilidade de apresentação do plano de recuperação judicial único**, foi aberta a votação **por empresa**. O credor **Owens Corning Firberglas A.S. Ltda.** questiona se o cômputo se dará de forma individual somente na empresa que detém crédito, pelos respectivos valores. A Administradora Judicial confirmou o questionamento. Obteve-se os seguintes resultados:

- **ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A.** - aprovada por **79,17%** dos créditos presentes;
- **ARTECOLA QUÍMICA S.A.** - aprovada por **79,32%** dos créditos presentes;
- **ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.** - aprovada por **98,88%** dos créditos presentes;
- **FXX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** - aprovada por **80,03%** dos créditos presentes;
- **ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA.** - aprovada por **100%** dos créditos presentes;
- **ARTECOLA NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS** - aprovada por **100%** dos créditos presentes.

Assim, restou **aprovada a pretensão em todas as empresas**, considerando o disposto no art. 42 da Lei 11.101/2005.

Pela Presidente, de imediato, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários.

O credor **Banco ABC Brasil S/A** solicitou fosse consignada em Ata, as ressalvas constantes no ANEXO I.

O credor **Banco do Estado do Rio Grande do Sul** solicitou fosse consignada em Ata, as ressalvas constantes no ANEXO II. Registra, também, que quando se lê cláusula '13', seria referente à cláusula '12', e '13.3', para '12.3', e '13.4.' para '12.4.'.

O credor **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** solicitou fosse consignada em Ata, as ressalvas constantes no ANEXO III. Registra, também, quando se lê em suas ressalvas, a cláusula '13.3', seria referente à '12.3', e cláusula '13.4.' para '12.4.'.

Os credores **Banco Itaú S.A.** e **Banco Safra S.A.**, solicitaram fosse consignada em ata a seguinte ressalva: *"expressamente consignam que não abrem mão de qualquer direito referente à cobrança e demais atos pertinentes no que tange ao pagamento por coobrigados, observando-se o direito de adotar as medidas pertinentes; além disso, os credores são contrários às cláusulas que preveem a extinção de medidas judiciais e a que limita os direitos*

² Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

aos processos judiciais nos termos da previsão da parte do plano que ataca “efeitos do PRJ”; consignam igualmente, que conforme esclarecido pelo representante das Devedoras, onde consta “evento de descumprimento do plano de recuperação judicial”, não significa que o descumprimento do plano apenas poderá ocorrer durante o biênio; assim, o ato apropriado deve ser considerado tendo em vista a situação processual do pagamento”. Pediram a juntada do ANEXO IV.

O credor **Banco Santander (Brasil) S/A**, solicitou fosse consignada em Ata, as ressalvas constantes no ANEXO V.

O credor **Banco Fibra S/A** ratificou as ressalvas já apresentadas anteriormente: “que seu crédito, na maior parte, é extraconcursal, estando pendente de julgamento a respectiva impugnação de créditos”.

Os credores da classe I, **José Fernando Ribeiro, Marco Aurélio Rodrigues, e Paulo Alves Buarque**, solicitaram fossem consignadas em ata as seguintes ressalvas: “1) Ratificam o seu inconformismo com o plano de recuperação apresentado nos autos e submetidos à apreciação em assembléia, desde já informando que não outorgam quitação alguma, salvo dos valores que vierem a receber, e não dos seus créditos, resguardando-se o seu direito de prosseguir a execução na esfera trabalhista perante as MM Varas do Trabalho de Sapiranga; 2) Ratificam também o seu inconformismo quanto ao fato de que os créditos trabalhistas nesta recuperação representam aproximadamente apenas 1,5% do montante, existindo patrimônio e condições da Recuperanda adimplir os créditos trabalhistas em sua integralidade, seja nos prazos e na forma da lei; 3) Reiteram que tal plano da forma como apresentado é ilegal e imoral, pois sendo os créditos trabalhistas privilegiados, devem ser adimplidos em sua integralidade e nos prazos legais, e não com o deságio absurdo proposto; 4) Ratificam os credores suas alegações anteriores no sentido de que não outorgam quitação aos seus créditos mesmo que tal famigerado plano venha a ser aprovado, sendo a quitação específica em relação ao valor efetivamente recebido, reservando-se o Direito de cobrar os seus créditos NA INTEGRALIDADE diretamente nas MM Varas do Trabalho da Comarca de Sapiranga/RS; 5) Requerem por fim que o MM Juízo da recuperação previamente à homologação do plano de recuperação judicial analise o fato comprovado de destinação da Recuperanda de R\$ 29.513,16 nos autos do processo 0021281-68.2016.5.04.037 em 12/2/2019 para pagamento de depósitos recursais em benefício dos seus sócios em detrimento dos credores, em flagrante descumprimento a legislação, e que os autos sejam remetidos ao Ministério Público para que tome as medidas que entender cabíveis exarando o seu Parecer, e que tal plano na forma como proposto em relação à classe Trabalhista não seja homologado”.

O credor **CCB China Construction Bank (Brasil)**, ratificou as ressalvas já apresentadas anteriormente: “1) Manifesta seu voto, ressaltando que tal atitude não implica na desistência da impugnação de crédito através da qual pleiteia a exclusão de seu crédito da RJ (processo nº 019/11800123539); 2) O deságio proposto, em caso de insucesso da ação FNDE é aviltante e desproporcional. Deveria existir opção de pagamento com deságio menor em caso de insucesso da ação FNDE; 3) O credor ressalva expressamente a aplicação das cláusulas 13.3 e 13.4, mas somente em caso de improcedência (sobre classificação do crédito) com trânsito em



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

julgado da decisão oriunda da impugnação de créditos nº 0021206-27.2018.8.21.0019. Desta forma, não poderá ocorrer a extinção da execução em face das Recuperandas de imediato”.

A representante do credor **Plexbond Química S.A.**, Dra. Greice Gisele Steffen Nasiniak, solicita seja consignada em ata sua presença como ouvinte, inobstante não tenha apresentado os documentos comprobatórios de sua representação.

O credor **Banco do Bradesco S.A.**, consignou que possui uma impugnação de créditos em andamento, em que questiona os valores e a natureza de parte dos créditos habilitados, de forma que não concorda com o montante e classe em que considerado para a votação. A Presidente esclarece que a listagem de votação seguiu a determinação do art. 39 da Lei 11.101/2005. Pede a juntada da sua declaração de voto e ressalva de direitos, no ANEXO VI. Registra, também, quando se lê em suas ressalvas, a cláusula ‘13.3’, seria referente à ‘12.3’, e cláusula ‘13.4.’ para ‘12.4.’.

O credor **Banco do Brasil S.A.** solicitou fosse consignada em Ata a seguinte ressalva: “Discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005; O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamento apresentada e extinção da obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: a) O Banco do Brasil discorda da previsão do plano que prevê o pagamento através de fluxo de caixa de somente de 20% do valor dos créditos, direcionando o pagamento de 80% destes créditos através de evento futuro e incerto (ação contra o FNDE), sendo que, caso a ação seja julgada improcedente esse montante se converterá automaticamente em deságio, ou seja, os credores serão inseridos em um risco que deveria ser apenas da Recuperanda; b) O Banco do Brasil discorda também das demais cláusulas econômicas; carência excessiva (30 meses no total), baixa remuneração (TR) e pagamento alongado (52 parcelas trimestrais)”.

O credor **Owens Corning Firberglas A.S. Ltda.** solicitou fosse consignada em Ata a seguinte ressalva: “Declara, para todos os fins e efeitos que o exercício do seu direito de voto na Assembleia não implica em renúncia aos direitos relativos às garantias reais, fiduciárias e fidejussórias detidas em face das Recuperandas. O credor também se reserva o direito de prosseguir com as ações contra os coobrigados nas operações sujeitas ao processo, nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/2005, bem assim, com a impugnação de créditos judicial em andamento, ressaltando a aplicabilidade da cláusula 12.3. e 12.4. do plano”.

Com relação às ressalvas apresentadas, as Recuperandas reservam o direito de se pronunciarem oportunamente.

Aprovada a consolidação substancial e esclarecidos os presentes, com o intuito de verificar a disposição dos credores em votar o plano de recuperação único, com suas modificações, de forma consolidada, foi aberta a votação. A solenidade foi suspensa por cinco minutos para apuração dos votos. Retomados os trabalhos, foram apurados os seguintes resultados:



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CLASSE I			
APROVA		228	98,70%
NÃO APROVA		3	1,30%

CLASSE II POR VALOR			
APROVA	R\$	27.239.999,96	100,00%
NÃO APROVA	R\$	-	0,00%

CLASSE II QUANTIDADE			
APROVA		2	100,00%
NÃO APROVA		0	0,00%

CLASSE III POR VALOR			
APROVA	R\$	376.172.814,12	59,44%
NÃO APROVA	R\$	256.703.830,75	40,56%

CLASSE III POR QUANTIDADE			
APROVA		22	52,38%
NÃO APROVA		20	47,62%

CLASSE IV			
APROVA		21	100,00%
NÃO APROVA		0	0,00%

A Administradora Judicial declarou aprovado o plano de recuperação judicial em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, e registrou que a ata será submetida ao Juízo para deliberação acerca da homologação do plano de recuperação judicial.

Por fim, informa-se aos presentes que a presente solenidade foi gravada na íntegra, e que o arquivo poderá ser disponibilizado aos credores mediante solicitação à Administração Judicial.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A presente Ata de Assembleia de Credores, foi disponibilizada em tela, lida, encerrada. Vai assinada pela Presidente, pelo Secretário _____, pelas Devedoras, e por dois membros de cada uma das classes presentes.

MEDEIROS & MEDEIROS

Administração Judicial
Presidente da Assembleia

ADÃO DA SILVA

1º Credor Membro da Classe I

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º Credor Membro da Classe II

BANCO ABC S.A.

1º Credor Membro da Classe III

CADPLURAL DESIGN E MARKETING DIGITAL

1º Credor Membro da Classe IV

ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRAS

Devedora

ADAUTO APARECIDO FERMINO

2º Credor Membro da Classe I

PENTÁGONO S.A.

2º Credor Membro da Classe II

BANCO DO BRASIL S.A.

2º Credor Membro da Classe III

WALDEMAR AILTON ROCHA - ME

2º Credor Membro da Classe IV



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CREADOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	CLASSE I	ADAO DA SILVA	2.090,54	DR. LUCAS	
2	CLASSE I	ADALTO APARECIDO PERMINO	1.919,62	DR. LUCAS	
3	CLASSE I	ADAMILSON PRESTES DOS SANTOS	789,99	DR. LUCAS	
4	CLASSE I	ADELDO DE ABEIL SILVA	1.962,20	DR. LUCAS	
5	CLASSE I	ADEIR ANTONIO RODRIGUES	856,49	DR. LUCAS	
6	CLASSE I	ADILSON PAULINO TELES	1.168,26	DR. LUCAS	
7	CLASSE I	ADONES GILLES DOS PASSOS	1.366,06	DR. LUCAS	
8	CLASSE I	ADRIANO CORREA CAMARGO	1.696,32	DR. LUCAS	
9	CLASSE I	ADRIANO DIAS SILVA	29.791,96	DR. LUCAS	
10	CLASSE I	ALESSANDRA CRISTINA DE MOURA SOARES	3.051,06	DR. LUCAS	
11	CLASSE I	ALESSANDRA LUIZA DE LEMOS	4.161,01	DR. LUCAS	
12	CLASSE I	ALEX ANTUNES DE SOUZA	2.461,10	DR. LUCAS	
13	CLASSE I	ALEX ARNOLDO ISENSEE	1.997,73	DR. LUCAS	
14	CLASSE I	ALEXANDRE ASSIS MAICA	1.760,27	DR. LUCAS	
15	CLASSE I	ALEX LORENZ BOTASSOU	841,18	DR. LUCAS	
16	CLASSE I	ALVARO SOUZA MASCARENHAS NETO	1.925,78	DR. LUCAS	
17	CLASSE I	AMANDA GABRIELA SCHMIDT	2.990,02	DR. LUCAS	
18	CLASSE I	ANA MARJA SESPANORI	38.930,82	DR. LUCAS	
19	CLASSE I	ANDERSON FEITOSA DE SOUZA	1.782,91	DR. LUCAS	
20	CLASSE I	ANDERSON LUIZ CAMARGO LUCAS	1.674,70	DR. LUCAS	
21	CLASSE I	ANDERSON RICARDO FERREIRA	111.290,99		
22	CLASSE I	ANDRE ABEND	96.549,08		
23	CLASSE I	ANDRE BRANDENBERG	872,23	DR. LUCAS	
24	CLASSE I	ANDREA DA SILVA MEDINA	1.026,49	DR. LUCAS	
25	CLASSE I	ANGELA FABIOLA H. JACAS FLORES	6.642,69	DR. LUCAS	
26	CLASSE I	ANGELO PAULO MONTEIRO ELIAS NETO	2.520,52	DR. LUCAS	
27	CLASSE I	ANTONIO CARLOS PERCINO RODRIGUES	1.160,84	DR. LUCAS	
28	CLASSE I	ANTONIO ROBERTO SPANOL	1.012,65	DR. LUCAS	
29	CLASSE I	ARIANE DE FATIMA SOARES	2.111,93	DR. LUCAS	



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CRETOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
30	CLASSE I	ARNO FALKOSKI	54.971,64		
31	CLASSE I	BRUNA BARCELOS SERENA	12.399,72	Bruna Barcelos Seren	
32	CLASSE I	BRUNA NATALIA DIAS	1.037,65	DR. LUCAS	
33	CLASSE I	BRUNO EUCLIDES WADENPHUL	1.749,16	DR. LUCAS	
34	CLASSE I	CAMILA ENDRES DE OLIVEIRA	279,93	DR. LUCAS	
35	CLASSE I	CARINES RODRIGUES DE MORAIS	77,01	DR. LUCAS	
36	CLASSE I	CARLOS EDUARDO DA SILVA	451,61	DR. LUCAS	
37	CLASSE I	CARLOS JOSE DA CUNHA JUNIOR	2.188,97	DR. LUCAS	
38	CLASSE I	CAROLINE MARTINS MARQUES	620,96	DR. LUCAS	
39	CLASSE I	CARPENA ADVOGADOS ASSOCIADOS	528.985,34	X Gabriela Maszi	
40	CLASSE I	CHARLES DIOGO GONZATTO	684,54	DR. LUCAS	
41	CLASSE I	CINTIA DAHMER RODRIGUES	1.715,18	DR. LUCAS	
42	CLASSE I	CLAUDECI DA ROSA	661,12	DR. LUCAS	
43	CLASSE I	CLAUDINEI GIRARDI	1.003,71	DR. LUCAS	
44	CLASSE I	CLEBER OLIVEIRA DA SILVA	158,87	DR. LUCAS	
45	CLASSE I	CLEBERSON NOGUEIRA	167,20	DR. LUCAS	
46	CLASSE I	CLOVIS CHARAO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	39.140,30	X Clovis Charao	
47	CLASSE I	CRISTIAN JOE KLEIN	1.148,54	DR. LUCAS	
48	CLASSE I	CRISTIAN KRUG	1.918,62	DR. LUCAS	
49	CLASSE I	DAIANA GRAZIELA PADILHA DA ROSA	1.065,26	DR. LUCAS	
50	CLASSE I	DANIELA LUANA DE OLIVEIRA	244,72	DR. LUCAS	
51	CLASSE I	DANIELA LUANA HAAG CARDOSO	1.611,69	DR. LUCAS	
52	CLASSE I	DANIELE LEMOS MADRUGA	61,70	DR. LUCAS	
53	CLASSE I	DARLEI HENRIQUE HOFFMANN	944,20	DR. LUCAS	
54	CLASSE I	DEBORA SCHMITT	1.311,27	DR. LUCAS	
55	CLASSE I	DELEON LOPES DOS SANTOS	912,28	DR. LUCAS	
56	CLASSE I	DENILSON VIEIRA MOREIRA	160,02	DR. LUCAS	
57	CLASSE I	DERLI DIAS DO NASCIMENTO	2.721,81	DR. LUCAS	
58	CLASSE I	DIEGO APARECIDO SEBASTIAO	1.667,41	DR. LUCAS	



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CREDOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
59	CLASSE I	DIOGO DE SOUZA SILVEIRA	800,70	DR. LUCAS	
60	CLASSE I	DIEISON PIRES SERVEIRA	2.354,52	DR. LUCAS	
61	CLASSE I	DOUGLAS GUSTAVO RITTER	90.247,18		
62	CLASSE I	DOUGLAS GUSTAVO RITTER	1.030,00		
63	CLASSE I	EDSON LUIZ BUENO	2.069,96	DR. LUCAS	
64	CLASSE I	EDUARDO WILTGEN	1.082,46	DR. LUCAS	
65	CLASSE I	ELIAS DAVI DA ROSA	2.360,87	DR. LUCAS	
66	CLASSE I	ELIEL FERREIRA LUSTOSA	656,10	DR. LUCAS	
67	CLASSE I	ELIETE MARIA DA SILVEIRA	635,48	DR. LUCAS	
68	CLASSE I	ELISSON RODRIGO DA SILVA	701,86	DR. LUCAS	
69	CLASSE I	ELTON HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	1.294,39	DR. LUCAS	
70	CLASSE I	EMERSON FRANCISCO DA SILVA	2.189,81	DR. LUCAS	
71	CLASSE I	EVALDO CEZARIO DA ROSA	2.068,20	DR. LUCAS	
72	CLASSE I	EVANDRO DE ALMEIDA	1.341,36	DR. LUCAS	
73	CLASSE I	EVERTON LUIZ GONCALVES DA SILVA	721,79	DR. LUCAS	
74	CLASSE I	EVERTON SILVA DOS SANTOS	2.085,24	DR. LUCAS	
75	CLASSE I	FABIANA MARA SKONETZKY	3.103,88	DR. LUCAS	
76	CLASSE I	FABIANA SOARES GOSSLER	2.960,07	DR. LUCAS	
77	CLASSE I	FABIANE ISABEL SCHERER	3.505,29	DR. LUCAS	
78	CLASSE I	FABIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	694,74	DR. LUCAS	
79	CLASSE I	FABIO DE BRITO ZARTH	426,40	DR. LUCAS	
80	CLASSE I	FABIO HAUSCHILD MONDARDO	5.347,60	DR. LUCAS	
81	CLASSE I	FABIO ROBERTO NUNES	897,32	DR. LUCAS	
82	CLASSE I	FABIO SERRA SOARES	1.031,22	DR. LUCAS	
83	CLASSE I	FANUEL LUAN DA SILVA	1.069,53	DR. LUCAS	
84	CLASSE I	FELIPE APARECIDO NICOLETTI	426,30	DR. LUCAS	
85	CLASSE I	FELIPE COSTA	2.153,84	DR. LUCAS	
86	CLASSE I	FERNANDA HARNNECKER	2.531,18	DR. LUCAS	
87	CLASSE I	FERNANDA HUFF	633,85	DR. LUCAS	



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CRETOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
88	CLASSE I	FERNANDA OLIVEIRA DA LUZ	2.150,52	DR. LUCAS	
89	CLASSE I	FERNANDA POLIANA DA COSTA BRENNER	1.969,00	DR. LUCAS	
90	CLASSE I	FERNANDA SOUSA	1.364,47	DR. LUCAS	
91	CLASSE I	FILUPE PEREIRA PEDRO	993,32	DR. LUCAS	
92	CLASSE I	FLAVIO AFONSO BRITZ	3.360,43	DR. LUCAS	
93	CLASSE I	FLAVIO JUNIOR MORAIS	26.711,70		
94	CLASSE I	FRANCIELI ALBANI	11.647,75		
95	CLASSE I	FRANCINE COLERAUX DA CAS	17.697,83		
96	CLASSE I	FRANCISCO CLAIR GARCIA	1.363,26	DR. LUCAS	
97	CLASSE I	FRANCISCO LUCIANO DA SILVA	1.088,18	DR. LUCAS	
98	CLASSE I	FRANCISCO MARTIN LENCINA	571,58	DR. LUCAS	
99	CLASSE I	GABRIELA MARQUES PEREIRA DA S OLIVEIRA	1.009,16	DR. LUCAS	
100	CLASSE I	GEOVANA D AVILA BOCKORNY	4.108,85	DR. LUCAS	
101	CLASSE I	GERSON RUBIO MARTINS	3.940,51	DR. LUCAS	
102	CLASSE I	GILMAR TELES DA SILVA	1.768,11	DR. LUCAS	
103	CLASSE I	GILMAR VALDEMIRIO BARTH	1.228,81	DR. LUCAS	
104	CLASSE I	GLADEMIR TEODORO GRINGS	3.334,42	DR. LUCAS	
105	CLASSE I	GUILHERME COLFERAI	448,07	DR. LUCAS	
106	CLASSE I	GUILHERME LAZZARETTI DA SILVA	1.302,58	DR. LUCAS	
107	CLASSE I	GUILHERME MATHEUS ROST	18.586,80		
108	CLASSE I	HELENO JOSE MACHADO JUNIOR	2.062,45	DR. LUCAS	
109	CLASSE I	HERALDO SILVA DE ALMEIDA	693,60	DR. LUCAS	
110	CLASSE I	IGOR RAFAEL FRITSCH	5.462,11	DR. LUCAS	
111	CLASSE I	ITAMAR CARVALHO FLORES	1.078,05	DR. LUCAS	
112	CLASSE I	IVAN GIACOMINI	1.002,59	DR. LUCAS	
113	CLASSE I	IVONE MARIA DA SILVA	661,15	DR. LUCAS	
114	CLASSE I	IZAEL LAUREANO DOMINGUES	3.160,48	DR. LUCAS	
115	CLASSE I	JACQUELINE DOS SANTOS ROCHA	2.253,73	DR. LUCAS	
116	CLASSE I	JADERSON GEAN FERNANDES	1.074,06	DR. LUCAS	



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CREDOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
117	CLASSE I	JAURI DOMINGUES MACHADO	1.113,41	DR. LUCAS	
118	CLASSE I	JEAN DE BORBA	312,14	DR. LUCAS	
119	CLASSE I	JEFFERSON RODRIGO MACHADO	1.536,33	DR. LUCAS	
120	CLASSE I	JEFFERSON LUIZ MORAES	4.027,21	DR. LUCAS	
121	CLASSE I	JESSICA LILIAN LEUCK	3.189,03	DR. LUCAS	
122	CLASSE I	JESTER TERNUS DOS SANTOS	928,72	DR. LUCAS	
123	CLASSE I	JESUS AUGUSTO DO NASCIMENTO GOMES	2.815,13	DR. LUCAS	
124	CLASSE I	JILVAN FELIX DA SILVA	920,79	DR. LUCAS	
125	CLASSE I	JOAO BATISTA DE SOUZA BORGES	985,88	DR. LUCAS	
126	CLASSE I	JOAO LEO CONSTANTE DA SILVA	858,02	DR. LUCAS	
127	CLASSE I	JOAO MARIA REZENDE	738,10	DR. LUCAS	
128	CLASSE I	JOAO PAULO GUEDES PEREIRA	752,58	DR. LUCAS	
129	CLASSE I	JONAS EDUARDO RODRIGUES	1.286,99	DR. LUCAS	
130	CLASSE I	JONAS VIEIRA DE SOUZA ALMEIDA	697,79	DR. LUCAS	
131	CLASSE I	JONIVAN DA SILVA	1.574,22	DR. LUCAS	
132	CLASSE I	JORGE HENRIQUE LEMOS	4.953,99	DR. LUCAS	
133	CLASSE I	JOSAFÁ SILVA DO NASCIMENTO	134,19	DR. LUCAS	
134	CLASSE I	JOSE ANTONIO DE BARROS	1.814,71	DR. LUCAS	
135	CLASSE I	JOSE APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA	1.886,31	DR. LUCAS	
136	CLASSE I	JOSE BARROS DE AMORIM JUNIOR	4.721,35	DR. LUCAS	
137	CLASSE I	JOSE FERNANDO RIBEIRO	1.861.712,98	DR. LUCAS	
138	CLASSE I	JOSE LUIS AMARO	6.298,61	DR. LUCAS	
139	CLASSE I	JOSE LUIZ RAMOS	768,22	DR. LUCAS	
140	CLASSE I	JOSE ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO	1.038,03	DR. LUCAS	
141	CLASSE I	JOSEANE HOCHSCHEIDT	1.920,11	DR. LUCAS	
142	CLASSE I	JOSUE BRAUN	1.727,86	DR. LUCAS	
143	CLASSE I	JOVANE ANTONIO BUGGS	879,36	DR. LUCAS	
144	CLASSE I	JULIANO ADEMIR DOS SANTOS	247,46	DR. LUCAS	
145	CLASSE I	JULIANO CHEROBIN	2.551,01	DR. LUCAS	



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CRETOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
146	CLASSE I	JULIANO DE OLIVEIRA	3.146,95	DR. LUCAS	
147	CLASSE I	JUNIOR LEVINO JUNG	694,09	DR. LUCAS	
148	CLASSE I	KATIA REGINA DE MORAES	2.115,28	DR. LUCAS	
149	CLASSE I	KEILA MARIA ARRUDA GOMES	1.907,35	DR. LUCAS	
150	CLASSE I	LAIS DE SANTANA CORDEIRO	21.496,79	DR. LUCAS	
151	CLASSE I	LAURA ALVES DE MELLO	6.248,42	DR. LUCAS	
152	CLASSE I	LEDANI GIARETA	1.303,06	DR. LUCAS	
153	CLASSE I	LEONARDO SILVEIRA MEZZOMO	7.659,85		
154	CLASSE I	LODAIR AMPESE	1.257,33	DR. LUCAS	
155	CLASSE I	LUCAS SAMUEL DOS SANTOS VAZ	482,37	DR. LUCAS	
156	CLASSE I	LUCIANO GUIMARAES	8.100,39	DR. LUCAS	
157	CLASSE I	LUCIANO HILLESHEIM	6.718,17	DR. LUCAS	
158	CLASSE I	LUISA ALVES DA SILVA	822,01	DR. LUCAS	
159	CLASSE I	LUISIANE RAMOS TEIXEIRA SCHENKEL	950,52	DR. LUCAS	
160	CLASSE I	LUIZ CESAR DA CRUZ	1.114,73	DR. LUCAS	
161	CLASSE I	LUIZA GALANT ROCHA LIMA	1.201,27	DR. LUCAS	
162	CLASSE I	MADALENA ANTUNES RIBAS BORGES	727,11	DR. LUCAS	
163	CLASSE I	MAGNOS MARCIANO FREIRE DE OLIVEIRA	714,16	DR. LUCAS	
164	CLASSE I	MAGNUM JOSE RAFAEL CASTILHO	1.690,34	DR. LUCAS	
165	CLASSE I	MAICON MATEUS STOLTE	1.102,55	DR. LUCAS	
166	CLASSE I	MARA LETICIA HOFFMANN	3.492,63	DR. LUCAS	
167	CLASSE I	MARCELO LINK	884,98	DR. LUCAS	
168	CLASSE I	MARCELO LOPES DE ALBUQUERQUE	4.555,91	DR. LUCAS	
169	CLASSE I	MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA	2.304,54	DR. LUCAS	
170	CLASSE I	MARCELO ROSA RAPOSO	2.107,98	DR. LUCAS	
171	CLASSE I	MARCIA PELUZZA	2.780,94	DR. LUCAS	
172	CLASSE I	MARCIO MUJINOS PEDREIRA	32.500,31	DR. LUCAS	
173	CLASSE I	MARCIO SCHONS	3.784,06	DR. LUCAS	
174	CLASSE I	MARCO ANTONIO FERREIRA	2.135,37	DR. LUCAS	



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CRETOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
175	CLASSE I	MARCO AURELIO ALVES SCHENKEL JUNIOR	642,19	DR. LUCAS	
176	CLASSE I	MARCO AURELIO RODRIGUES	269.872,64	DR. LUCAS	
177	CLASSE I	MARCOS BERNARDO REINKE	6.656,39	DR. LUCAS	
178	CLASSE I	MARCOS PAULO LOPES PIRES	334,52	DR. LUCAS	
179	CLASSE I	MARIA DOLORES ZANTEDESCHI	747,07	DR. LUCAS	
180	CLASSE I	MARICELIS SCHILLING VIANNA	1.981,64	DR. LUCAS	
181	CLASSE I	MARILENI BARTH SARAIVA	1.899,86	DR. LUCAS	
182	CLASSE I	MARILIA GABRIELA SILVA SANTOS ALENCAR	25.707,51	DR. LUCAS	
183	CLASSE I	MARTINS ADVOGADOS ASSOC S/C	11.629,00	DR. LUCAS	
184	CLASSE I	MARZANE REGINA OSTJEN SOMMER	1.748,06	DR. LUCAS	
185	CLASSE I	MATEUS FELIPE WALBRINCH	635,59	DR. LUCAS	
186	CLASSE I	MATHEUS DA SILVA LEAL	825,28	DR. LUCAS	
187	CLASSE I	MATHEUS EBLING DE OLIVEIRA	1.001,18	DR. LUCAS	
188	CLASSE I	MAURICIO DONIZETI DE CAMPOS	2.103,88	DR. LUCAS	
189	CLASSE I	MAURICIO MALDONADO DE OLIVEIRA	64.422,04	DR. LUCAS	
190	CLASSE I	MILENA GOMES	422,06	DR. LUCAS	
191	CLASSE I	MORGANA SCHNEIDER BOEIRA DOS REIS	979,90	DR. LUCAS	
192	CLASSE I	NILVA MEDINA DE OLIVEIRA	1.115,84	DR. LUCAS	
193	CLASSE I	OSMILDO TISCHER	1.095,04	DR. LUCAS	
194	CLASSE I	OSVALDO CARDOSO DA SILVA	2.775,72	DR. LUCAS	
195	CLASSE I	PABLO SERGIO DE OLIVEIRA	5.415,75	DR. LUCAS	
196	CLASSE I	PAMELA GALERA PRESTES PIRES	2.619,27	DR. LUCAS	
197	CLASSE I	PAOLA PETERSEN ANDREAZZA	3.170,15	DR. LUCAS	
198	CLASSE I	PATRICIA WILBORN FLORES	1.816,03	DR. LUCAS	
199	CLASSE I	PATRICK COMASSETTO FUHR	803,87	DR. LUCAS	
200	CLASSE I	PAULINE GONCALVES DE CRISTO PARRA	876,19	DR. LUCAS	
201	CLASSE I	PAULO ALVES BUARQUE	512.714,10	DR. LUCAS	
202	CLASSE I	PAULO CESAR SCHMOKEL	3.385,36	DR. LUCAS	
203	CLASSE I	PAULO JUSCELINO DE SOUZA JUNIOR	728,29	DR. LUCAS	



MEDEIROS & MEDEIROS

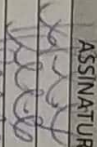
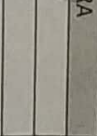
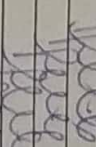
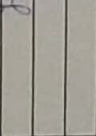
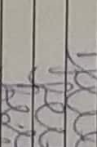
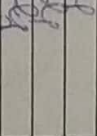
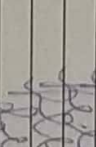
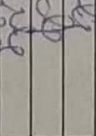
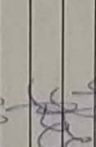
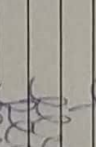
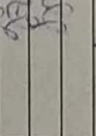
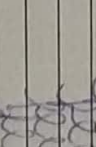
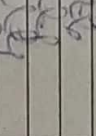
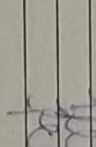
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CREADOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
204	CLASSE I	PAULO ROBERTO VOLPI	3.114,75	DR. LUCAS	
205	CLASSE I	PERI PEREIRA DUARTE	926,20	DR. LUCAS	
206	CLASSE I	PERLA VANESSA DA SILVA	615,54	DR. LUCAS	
207	CLASSE I	PETERSON ESTEVAO MARTINS	2.283,48	DR. LUCAS	
208	CLASSE I	PRISCILA REGINA FIPKE	749,36	DR. LUCAS	
209	CLASSE I	RAFAEL ALMEIDA DA SILVA	29.958,97	DR. LUCAS	
210	CLASSE I	RAFAEL ANDRADE FAGUNDES	1.868,52	DR. LUCAS	
211	CLASSE I	RAFAEL DE OLIVEIRA PEREIRA	22.609,83	DR. LUCAS	
212	CLASSE I	RAIMUNDO NONATO MOREIRA	12.287,10	DR. LUCAS	
213	CLASSE I	RAMON VIEIRA SANTOS	1.653,99	DR. LUCAS	
214	CLASSE I	RAQUEL BOESING BAPTISTA	3.274,56	DR. LUCAS	
215	CLASSE I	RAUL PINHEIRO	2.013,06	DR. LUCAS	
216	CLASSE I	REGINA CELI KREUSCH	888,19	DR. LUCAS	
217	CLASSE I	RICARDO HANSEN	47.934,85	DR. LUCAS	
218	CLASSE I	RILDO LUIZ LOCATELLI	1.151,29	DR. LUCAS	
219	CLASSE I	ROBSON BUENO DE CAMPOS	2.240,90	DR. LUCAS	
220	CLASSE I	RUDINEI LEANDRO PINTO	574,32	DR. LUCAS	
221	CLASSE I	RUDINEI PENS DA SILVA	917,29	DR. LUCAS	
222	CLASSE I	SERGIO LUIS SMIDT	205.057,46	DR. LUCAS	
223	CLASSE I	SERGIO PEREIRA SOARES	3.538,68	DR. LUCAS	
224	CLASSE I	SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA	1.146,26	DR. LUCAS	
225	CLASSE I	SIMONE FERREIRA FRONHOFFER	58.627,28	DR. LUCAS	
226	CLASSE I	SOLERTE CARLOS LEI	4.627,72	DR. LUCAS	
227	CLASSE I	STEFANIA CHINAZZO DOS SANTOS	1.009,56	DR. LUCAS	
228	CLASSE I	SUZANA SILVA DIAS	864,12	DR. LUCAS	
229	CLASSE I	TAIANA SANTOS DE ALMEIDA	989,54	DR. LUCAS	
230	CLASSE I	TALYS CHRYSAL ROBERTT LABORIDO	809,92	DR. LUCAS	
231	CLASSE I	TATIANA GARCIA DE FARIAS	1.675,44	DR. LUCAS	
232	CLASSE I	THOMAS EDUARDO DREHER	626,33	DR. LUCAS	



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CRETOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
233	CLASSE I	TIAGO VELOSO	1.035,69	DR. LUCAS	
234	CLASSE I	VALDECI DOS SANTOS COELHO	756,74	DR. LUCAS	
235	CLASSE I	VALDECI REGINALDO VIEIRA CARDOSO	2.094,91	DR. LUCAS	
236	CLASSE I	VALDECIR GONCALVES RIBAS	687,15	DR. LUCAS	
237	CLASSE I	VALDELIRIO TELES	1.093,19	DR. LUCAS	
238	CLASSE I	VALDEMIR SILVEIRA DE SOUZA	646,22	DR. LUCAS	
239	CLASSE I	VALMIR DE ALMEIDA ROSA	1.744,46	DR. LUCAS	
240	CLASSE I	VANDER DAVI FRUTUOSO DA COSTA	723,61	DR. LUCAS	
241	CLASSE I	VILMAR RENKE	1.285,16	DR. LUCAS	
242	CLASSE I	VIRGINIA PINTO DO NASCIMENTO MARTINS	159.739,88		
243	CLASSE I	WELLINGTON DO AMARAL TRINDADE	24.461,01	DR. LUCAS	
244	CLASSE I	WILLIAM DA SILVEIRA RODRIGUES	22.268,59	DR. LUCAS	
245	CLASSE I	WILLIAN DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA	837,38	DR. LUCAS	
246	CLASSE I	WILSON PAULINO	4.325,40	DR. LUCAS	
247	CLASSE I	VINICIUS LUCINI	706,01	DR. LUCAS	
TOTAL			4.845.914,90		



**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CREADOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	CLASSE II	BANRISUL (92.702.067/0001-96)	13.262.999,96	Guilherme Lobato	
2	CLASSE II	Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Agente Fiduciário) (17.343.682/0001-38)	13.977.000,00	X FERNANDO SNEK	
TOTAL			27.239.999,96		

Nº	CLASSE	CRIDOR	VALOR	MOTIVA ESTIMANGILHA	MOTIVA ESTIMANGILHA 2	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	CLASSE III	ABS TECHNOLOGIES INDUSTRIA E COMERC	350.839,90			X Leticia W.	X [Signature]
2	CLASSE III	AGUA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S.A.	4.530.477,40			X [Signature]	X [Signature]
3	CLASSE III	APTA IND COM DE RESINAS LTDA	205.497,88			X [Signature]	X [Signature]
4	CLASSE III	BANCO ABC BRASIL S.A.	3.333.565,19			X [Signature]	X [Signature]
5	CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	54.612.156,71	USD 100.882,00	EUR 113.748,20	X [Signature]	X [Signature]
6	CLASSE III	BANCO DO BRASIL S.A.	93.118.036,18			X [Signature]	X [Signature]
7	CLASSE III	BANCO FIBRA S.A.	17.976.599,10			X [Signature]	X [Signature]
8	CLASSE III	BANCO INDUSVAL S.A.	17.688.539,12			X [Signature]	X [Signature]
9	CLASSE III	BANCO ITAU NASSAU BRANCH	8.598.734,69			X [Signature]	X [Signature]
10	CLASSE III	BANCO PINE S.A.	22.366.056,08			X [Signature]	X [Signature]
11	CLASSE III	BANCO SAFRA S.A.	20.709.973,12			X [Signature]	X [Signature]
12	CLASSE III	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	35.796.555,35			X [Signature]	X [Signature]
13	CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A.	3.555.728,68			X [Signature]	X [Signature]
14	CLASSE III	BANRISUL	42.316.477,19			X [Signature]	X [Signature]
15	CLASSE III	BRASKEM S.A.	751.259,61			X [Signature]	X [Signature]
16	CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	41.603.038,43			X [Signature]	X [Signature]
17	CLASSE III	CHINA CONSTRUCTION BANK	25.546.058,47			X [Signature]	X [Signature]
18	CLASSE III	COM BRASIL LTDA	2.249.343,87			X [Signature]	X [Signature]
19	CLASSE III	COMERCIAL DE GAS RIO BRANCO LTDA	126,00			X [Signature]	X [Signature]
20	CLASSE III	COVESTRO DEUTSCHLAND AG	541.866,79	EUR 119.501,32		X [Signature]	X [Signature]
21	CLASSE III	DEN BRAVEN ROMANIA COMEX SRL	511.874,81	EUR 112.887,00		X [Signature]	X [Signature]
22	CLASSE III	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL	422.428,54			X [Signature]	X [Signature]
23	CLASSE III	DU PONT DO BRASIL S.A.	2.416.976,45			X [Signature]	X [Signature]
24	CLASSE III	ECK GLOBAL LOGISTICS	1.933,14			X [Signature]	X [Signature]
25	CLASSE III	GLOBAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1.104,71			X [Signature]	X [Signature]
26	CLASSE III	HANTALIA TEXTIL LTDA	72.741,66			X [Signature]	X [Signature]
27	CLASSE III	ITAU UNIBANCO S.A.	90.604.445,48			X [Signature]	X [Signature]
28	CLASSE III	K RESINAS COM IMP RESINAS LTDA	574.201,61			X [Signature]	X [Signature]
29	CLASSE III	KNAUF DO BRASIL LTDA	1.141.017,48			X [Signature]	X [Signature]
30	CLASSE III	KNAUF ISOPOR LTDA	3.705.460,92			X [Signature]	X [Signature]

Nº	CLASSIF	CRÉDOR	VALOR	MOEDA ESTRANGEIRA	MOEDA ESTRANGEIRA 2	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
21	CLASSE III	LIBRERIA ADVANCED MATERIALS SPAIN S	291.825,85	USD 94.500,00		FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
22	CLASSE III	MARCOPOLO S.A.	17.833.923,46			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
23	CLASSE III	COMPAHIA GULF QUIMICA IND E COM LTDA	19.192,10			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
24	CLASSE III	COMPANHIA CORANCO FERRACIO S. Lda	3.999.809,08			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
25	CLASSE III	COMPANHIA NOROESTE S/A IND. E COMERCIO	486.988,64			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
26	CLASSE III	Industria S.A. Distribuidora de Medicos e Valores	159.802.463,25			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
27	CLASSE III	Modulacoe (Linha Sotomayor)	45.179,95			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
28	CLASSE III	PRODUTORA DE CEMENTO PORTLAND ALTO FORTES IN	283.465,65			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
29	CLASSE III	PRODUTORA DE CEMENTO PORTLAND ALTO FORTES IN	3.240.846,77			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
30	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	293.373,56			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
31	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	156.889,99			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
32	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	1.014,00			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
33	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	14.500.000,00			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
34	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	1.031.850,99			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
35	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	134,00			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
36	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	91.700,12			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
37	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	283.775,28			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
38	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	52.192,56			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
39	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	1.203.896,08			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
40	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	1.358,28			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>
41	CLASSE III	RAMM STREET BRACE SERV DE TECNOL	638.991.514,28			FRANZ ALDO VITTILO	<i>[Signature]</i>



Nº	CLASSE	CRETOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	CLASSE IV	CADPLURAL DESIGN E MARKETING DIGIT	1.062,50	X Aparecida do Carmo	X [Assinatura]
2	CLASSE IV	CLIPSOFT DESENVOLV DE SISTEMAS LTDA	1.131,99	X "	X [Assinatura]
3	CLASSE IV	CONCORDIA MAQUINAS	515,00	X "	X [Assinatura]
4	CLASSE IV	CONSTRUCHAPA MAT. CONSTRUCAO	397,80	X "	X [Assinatura]
5	CLASSE IV	ESORELON COMERCIO E SERVICOS LTDA E	1.162,69	X "	X [Assinatura]
6	CLASSE IV	FASTGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA	950,00	X "	X [Assinatura]
7	CLASSE IV	GS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	278,15	X "	X [Assinatura]
8	CLASSE IV	GV OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA ME	700,00	X "	X [Assinatura]
9	CLASSE IV	LUIZ CARLOS RIBEIRO A? COMERCIAL ELETRICA LUIZ	872,31	X "	X [Assinatura]
10	CLASSE IV	MANCILHA CIA LTDA	1.045,54	X "	X [Assinatura]
11	CLASSE IV	MARIA CECILIA BUTTENBENDER	800,00	X "	X [Assinatura]
12	CLASSE IV	MEGA THERMO RESISTENCIAS INDUSTRIAIS	650,00	X "	X [Assinatura]
13	CLASSE IV	NAVALHAS JE LTDA ME	943,00	X "	X [Assinatura]
14	CLASSE IV	PERON - INOX FIXADORES EIRELI	232,14	X "	X [Assinatura]
15	CLASSE IV	RAFAEL HARTMANN	500,00	X "	X [Assinatura]
16	CLASSE IV	RAILINE BENEFICIAMENTO DE CALCADOS L	178.479,48	X Juana Loure	X [Assinatura]
17	CLASSE IV	REAL CENTER MAT E EQUIP ELETRICOS L	371,85	X Anderson Claudio	X [Assinatura]
18	CLASSE IV	TATUIFER - MAQUINAS E FERRAMENTAS	84,00	X ANTONIO CLAUDIO	X [Assinatura]
19	CLASSE IV	USINA INDUSTRIAL LTDA ME	28.710,00	X Dep da Silva	X [Assinatura]
20	CLASSE IV	VKK AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI	1.084,00	X ANTONIO CLAUDIO	X [Assinatura]
21	CLASSE IV	WALDEMAR AILTON ROCHA - ME	340,01	X "	X [Assinatura]
TOTAL			220.310,46		

Nº	CLASSE	CREDOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
----	--------	--------	-------	-----------------------	------------

731.297.739,60